

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2002.**

***Altera a redação conferida ao art. 2º, alínea «b», inciso II, da resolução nº 001, de 03/09/2001, que aprova diretrizes básicas relativas à aplicação de recursos originados do Fundo de Capacitação do Servidor Público.***

**O COMITE DELIBERATIVO, DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, instituído pelo Decreto nº 5.324, de 06 de dezembro de 2000, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado na reunião de 04/04/2002, resolve:

Art.1º- O art. 2º, alínea «b», inciso II, da Resolução de 03/09/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

a. .

b. ...

l...

*II.Excepcionalmente, os cursos concernentes à graduação, de Gestão Pública, a serem ministrados pela Universidade Estadual de Goiás(UEG), serão autorizados após analisados pelo Comitê Deliberativo do Fundo de Capacitação do Servidor Público Estadual. O servidor público estadual do Poder Executivo poderá ser beneficiado com a concessão de bolsa de estudo, conforme abaixo:*

100%	Até 5 salários-mínimos	R\$ 900,00
50%	> 5 a 7 salários-mínimos	R\$ 901,00 - 1.260,00
30%	> 7 a 10 salários-mínimos	R\$ 1.261,00 - 1.800,00
10%	> 10 salários -mínimos	R\$ 1.800,00

Art.2º. Esta resolução entra em vigor *nesta data*, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas, sendo revogadas as cláusulas em contrário.

**WALTER JOSE RODRIGUES**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadoria

**GIUSEPPE VECCI**

Secretário do Planejamento e Desenvolvimento

**WANDERLEY PIMENTA BORGES**

Secretário da Fazenda

**JEOVALTER CORREIA SANTOS**

Presidente da Agência Goiana de Administração e  
Negócios Públicos